



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019

OBJETO: Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Borracharia para a frota de Veículos de Frei Paulo/SE, para o exercício de 2019.

DATA DE EMISSÃO: 15/01/2019

DATA DE ABERTURA: 29/01/2019

DATA DO CONTRATO: 05/02/2019

VENCEDOR:

-OZIVALDO BISPO DE OLIVEIRA 01465399585.



000001

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DA LICITAÇÃO

FREI PAULO/SE, 15 de Janeiro de 2019.

**A ILMO. SR.
WILLIAM TAVARES DE OLIVEIRA
PREGOEIRO MUNICIPAL**

Senhor Pregoeiro,

Cumpridas as formalidades exigidas pelo art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93, autorizo a Pregoeiro Municipal a proceder à instauração de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço por item, na forma que determina pela Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 com e suas alterações, objetivando a Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Borracharia para a frota de Veículos de Frei Paulo/SE, para o exercício de 2019.

Encaminhe para os transmite legais.

Atenciosamente,


ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal



000002

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

FREI PAULO/SE, 15 de Janeiro de 2019

Ref. Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Borracharia para a frota de Veículos de Frei Paulo/SE, para o exercício de 2019.

**A Exmo. Sr.
Prefeito Municipal de FREI PAULO/SE
ANDERSON MENEZES**

Senhor Prefeito,

O Secretário de Administração do Município de FREI PAULO, vem através deste, em cumprimento à exigência legal, prevista nas leis nº 8.666/93 e 10/520/02, solicitar a instauração de procedimento licitatório para Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Borracharia para a frota de Veículos de Frei Paulo/SE, para o exercício de 2019.

Dentre as atividades imprescindíveis ao cumprimento de seu mister, está a de prover as Secretarias, com os respectivos alimentos, nos seguintes termos:

1. PROJETO BÁSICO

1.1. Descrição do Objeto:



000003

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Diante da motivação acima indicada, necessário se faz a Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Borracharia para a frota de Veículos de Frei Paulo/SE, no seguinte quantitativo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
1	SERVIÇO DE FORÇA DE PNEU ARO 13	360
2	SERVIÇO DE FORÇA DE PNEU ARO 16	240
3	SERVIÇO DE FORÇA DE PNEU ARO 20	300
4	SERVIÇO DE FORÇA DE MAQUINAS	180
5	VULCANIZAÇÃO	180

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Realizada pesquisa junto ao Orçamento Municipal do corrente exercício, verificou-se viabilidade de contratação do serviço pela seguinte dotação:

03.01- Secretaria Municipal de Administração
2.003 – Manutenção da Secretaria de Administração
07.01- Secretaria Municipal de Obras e Estradas
2.027 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Estradas
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
FR: 1001

Assim, com vistas ao cumprimento das exigências legais previstas nas legislações federal, estadual e municipal, a necessidade de prover as Secretarias de FREI PAULO com os serviços necessários para o desenvolvimento de suas atividades, bem como, constatando que existe disponibilidade de Dotação Orçamentária para contabilização da referida despesa, encaminhamos a presente solicitação, a fim de que, após a devida análise, autorize a abertura do competente Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial, nos termos das Leis nº 10.520/02 e 8.666/93.



000004

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Certo de contar com o apoio e compreensão de Vossa Excelência,
renovo os protestos de elevada estima.

Atenciosamente,

Cleberton B. M. Corcinio

CLEBERTON BISPO MENEZES CORCINIO
Secretário Municipal de Administração

ORÇAMENTOS

000006)

BORRACHARIA SÃO JOSÉ
CNPJ: 13.057.441/001-71
BR 235, KM 79, FREI PAULO/SE.
CEP: 49514-000

ORÇAMENTO

SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	TOTAL
FORÇA DE PNEU ARO 13	R\$ 13,00	30	R\$ 390,00
FORÇA DE PNEU ARO 16	R\$ 17,00	20	R\$ 340,00
FORÇA DE PNEU ARO 20	R\$ 23,00	25	R\$ 575,00
FORÇA DE PNEU DE MÁQUINAS	R\$ 72,00	15	R\$ 1.080,00
VULCANIZAÇÃO	R\$ 22,00	15	R\$ 330,00
TOTAL		105	R\$ 2.715,00
PERÍODO DE 12 MESES		TOTAL	R\$ 32.580,00



OZIVALDO BISPO DE OLIVEIRA
BORRACHARIA SÃO JOSÉ
CNPJ: 13.057.441/001-71

0000071

Borracharia Paz
Rua Humberto dos Santos, 145
CARIRA/SE
CEP: 49550-000

ORÇAMENTO

SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	TOTAL
FORÇA - PNEU ARO 13	R\$ 15,00	30	R\$ 450,00
FORÇA - PNEU ARO 16	R\$ 20,00	20	R\$ 400,00
FORÇA - PNEU ARO 20	R\$ 25,00	25	R\$ 625,00
FORÇA - PNEU DE MÁQUINAS	R\$ 75,000	15	R\$ 1.125,00
VULCANIZAÇÃO	R\$ 25,00	15	R\$ 375,00
TOTAL		105	R\$ 2.975,00

VALOR TOTAL EM 12 MESES: R\$ 35.700,00

Entrem Gabriel Venancio da Costa

000008j

BORRACHARIA E VULCANIZADORA - ZÉ BARRACA
CNPJ: 09.058.530/001-65
AV. JOÃO BOSCO MACHADO, 151 - CENTRO.
CARIRA/SE. CEP: 49550-000

ORÇAMENTO

SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	TOTAL
FORÇA DE PNEU ARO 13	R\$ 18,00	30	R\$ 540,00
FORÇA DE PNEU ARO 16	R\$ 22,00	20	R\$ 440,00
FORÇA DE PNEU ARO 20	R\$ 26,00	25	R\$ 650,00
FORÇA DE PNEU DE MÁQUINAS	R\$ 74,00	15	R\$ 1.110,00
VULCANIZAÇÃO	R\$ 26,00	15	R\$ 390,00
TOTAL		105	R\$ 3.130,00

PERÍODO	12 MESES	TOTAL	R\$ 37.560,00
---------	----------	-------	---------------

BORRACHARIA E VULCANIZADORA - ZÉ BARRACA
CNPJ: 09.058.530/001-65
AV. JOÃO BOSCO MACHADO, 151 - CENTRO.
CARIRA/SE. CEP: 49550-000

José Bonis Rodrigues

PORTARIA



0000107

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
ESTADO DE SERGIPE**

**PORTARIA Nº. 01/2019
DE 02 DE JANEIRO DE 2019.**

Designa Pregoeiro e compõe Equipe de Apoio, para atuarem em licitação na modalidade Pregão Presencial, no âmbito da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde de Frei Paulo/SE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e tendo em vista o que consta no art. 3º, Inciso IV da Lei Federal nº 10.520 de 17 de junho de 2002 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar, para atuar como Pregoeiro em licitações na modalidade Pregão Presencial, no âmbito da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde de Frei Paulo/SE, o servidor **WILIAM TAVARES DE OLIVEIRA**, CPF nº 022.573.125.

Art. 2º – Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio, em licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde de Frei Paulo/SE de Frei Paulo/SE, os servidores **LUIZ ALBERTO DOS**

Prefeitura Municipal de Frei Paulo
Praça Capitão João Tavares, Nº 270, Centro - CEP. 49514-000
Frei Paulo, Sergipe - Brasil - Fone: (79) 3447-1664

Confere com Original
Matheus Matos Lima
CPF: 002.745.875 - 05



000011

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
ESTADO DE SERGIPE**

SANTOS, CPF nº 022.573.125-89, **MARIA ADELMA DOS SANTOS SILVA**,
CPF nº 712.012.625.

Art. 3º – O Pregoeiro fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, 02 de Janeiro de 2019.


ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal

Confere em Original
Matheus Matos Lima
CPF: 002.745.875 - 05

CERTIFICADO

Certificamos que **WILLIAM TAVARES OLIVEIRA**

participou do **CURSO PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO: ELABORAÇÃO DE EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA**

na condição de **PARTICIPANTE** promovido pela Escola de Contas

Conselheiro José Amado Nascimento - EGCUAN, no período de **13/08/2012 e 15/08/2012**, com carga horária de **24** horas

Aracaju (SE), em **15 de Agosto de 2012**

~~Carta
de
Presença
02.745.578-02~~

CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

CONSELHEIRO ULICES ANDRADE FILHO
Diretor da Escola de Contas

00001

MINUTA DO EDITAL



000014)

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

MINUTA DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL

N.º __/2019

EXCLUSIVA PARA ME'S E EPP'S

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE FREI PAULO ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.102/0001-20, com sede na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, **POR SEU PREGOEIRO**, designado pela Portaria nº 01 de 02 de janeiro de 2019, torna público que realizará o certame licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, que observará os preceitos de direito público e em especial as disposições da Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei 147/2014 e será regido pelas condições estabelecidas no presente Edital e nos seus anexos, observando o seguinte:

OBJETO:

Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Borracharia para a frota de Veículos de Frei Paulo/SE, para o exercício de 2019, tipo menor preço unitário, conforme disposições deste Edital e informações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

TIPO DE LICITAÇÃO:

Menor preço por Item.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

Data: __/__/2019. Horário: __:__:__ horas. Horário Local

Local: Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo,
Estado de Sergipe

Sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL



000015

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

1. DA ABERTURA:

1.1. O Pregoeiro, nomeado através da Portaria nº 01 de 02 de janeiro de 2019, receberá e abrirá as propostas e documentos em sessão pública a ser realizada no dia __/__/2019, às __:__, na sala da Comissão Permanente de Licitação situada à Rua Padre Freire de Menezes nº. 20 – Centro – FREI PAULO/SE, devendo, proposta de preços e documentação, serem entregues na data, local e horário acima mencionados.

1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2. DO OBJETO:

2.1. **Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Borracharia para a frota de Veículos de Frei Paulo/SE, para o exercício de 2019, tipo menor preço unitário, conforme disposições deste Edital e informações constantes no Anexo I – Termo de Referência.**

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar deste Pregão Presencial os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor da Administração, à vista dos originais.

3.2. Não poderão participar deste Pregão:

3.2.1. Os interessados que se encontrarem sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.2. Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

3.2.3. Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal;

3.2.4. Sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

3.3. Estarão impedidas de participar desta licitação as empresas que apresentem mais de uma proposta para cada item específico;

3.4. Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu representante legal, devidamente qualificado e comprovado;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1. O proponente deverá apresentar-se, para credenciamento junto ao Pregoeiro, no local, data e horas indicados no preâmbulo deste edital, por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, venha a responder pela empresa licitante, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

4.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços, oferecerem recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente, conforme modelo de credenciamento – **Anexo V**.

4.3 Caso a procuração apresentada seja por instrumento particular, deverá ser juntado o Contrato Social ou documento equivalente que comprove poderes do outorgante.

4.4. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.5. A ausência de representação ou incorreção de qualquer dos documentos referidos neste item não inabilitará o proponente, mas obstará o representante de se manifestar e responder pela mesma no transcurso do certame.

4.6. Caso a empresa não se apresente para o credenciamento, não poderá ofertar lances, sendo considerado o valor da sua proposta.

4.7. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um proponente.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

5.1. A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, conforme **anexo II, em envelope devidamente lacrado e rubricado no fecho**, e conter, em sua parte externa, os dizeres:



000017

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

"PROPOSTA DE PREÇOS"
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
PREGÃO N.º ___/2019
C.N.P.J. N.º _____ (do licitante)

5.2. A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, preferencialmente em papel timbrado ou impresso da licitante, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, datada, **contendo preços unitário e global**, em algarismo e por extenso, em moeda corrente do país (R\$), com apenas duas (2) casas decimais devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante.

5.3. A Proposta de Preços deverá ainda:

5.3.1. Conter razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do proponente ou seu representante legal, CNPF, RG e cargo na empresa.

5.3.2. Conter descrição clara e inequívoca do(s) produto(s) ofertado(s), que devera(ão) obedecer ao exigido no **Anexo II – Especificações, valor unitário e valor total**, por item e demais informações necessárias;

5.3.3. Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

5.3.4. As propostas que omitirem este prazo serão entendidas como válidas pelo período mínimo acima indicado.

5.3.5 – O prazo de entrega que será imediato de acordo com as solicitações feita pelo Presidente a partir da entrega da ordem de serviços.

5.3.6. Forma de pagamento: por nota de empenho, após emissão da nota fiscal, devidamente atestadas pelo setor solicitante;

5.3.7. Nos preços propostos já deverão estar incluídas todas as despesas com taxas, impostos e quaisquer outros acréscimos;

5.3.8. Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

5.4. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o respectivo serviço ser prestado à Prefeitura Contratante sem ônus adicionais;



000018/

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

5.5. Deverão obrigatoriamente ser cotados todos os itens integrantes do item de interesse da licitante, sob pena de desclassificação;

5.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, caso sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

5.7. As Propostas que possuírem pequenas incorreções poderá ser retificada pelo representante legal da empresa ou seu mandatário na sessão pública do pregão, após autorização do Pregoeiro, a exemplo dos seguintes casos:

a) Serão corrigidos, automaticamente, pelo Pregoeiro, quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, nas formas abaixo:

a1) Erro na multiplicação de preços unitários, pelas quantidades correspondentes – será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;

b) Erro na adição – será retificado conservando-se as parcelas correlatas, trocando-se o total proposto pelo total calculado;

c) Ocorrendo discordância entre o preço unitário e o total de cada item – prevalecerá o primeiro;

d) Ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último;

e) Ausência de valor total e/ou global – o valor será o resultado da soma dos valores unitários;

f) Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à Sessão do Pregão;

g) A falta do CNPJ e/ou endereço completo, bem como RG e CPF do representante legal da firma, também poderá, ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados pelo representante legal presente à Sessão do Pregão.

5.8. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições de participações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

6.1. A sessão, para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com as disposições contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, em conformidade com as condições nele estabelecidas, bem como em seus Anexos, no local e horário já determinado;

6.2. No local e hora marcados, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos



000019

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

termos do Art. 4º, Inciso VI da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para a prática dos demais atos do certame, conforme item 4 deste Edital;

6.3. A Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pelo empresário ou sociedade será efetuada mediante **Certidão expedida pela Junta Comercial, fora dos envelopes**, conforme Art. 8º, Instrução Normativa 103, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30 de abril de 2007.

6.4. Após o credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a Declaração (**Anexo III**), dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, conforme estabelecem o Inciso VII, Artigo 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, exceto quanto à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte. **O cumprimento dessa exigência é pré-requisito para participação no certame.**

6.4.1. O licitante deverá apresentar, **OBRIGATORIAMENTE**, a Declaração do (**Anexo III**) na abertura da sessão de licitação e elaborada em papel timbrado do licitante, devidamente assinada, sendo apresentada **separadamente** da documentação de credenciamento e **fora dos envelopes** de Proposta e Habilitação;

6.4.2 – A não apresentação do documento de titularidade ou credenciamento e da declaração exigida no sub item 6.4.1, deste edital bem como a incorreção desses, impedirá a empresa de participar da licitação.

6.5. A não entrega da Certidão descrita no item 6.3 indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

6.6. Após credenciamento, não mais serão admitidos novos proponentes.

6.7. Em seguida, serão abertos os envelopes contendo as propostas de preços, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1. As propostas escritas serão classificadas pelo Pregoeiro, pelo critério de menor preço global.

7.2. O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o(s) autor (es) da(s) proposta(s) de menor preço global e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, oportunizando a renovação das propostas com o oferecimento de valores mais baixos aos dos propostos inicialmente.

7.3. Quando não forem verificadas no mínimo três propostas escritas de preços



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

- nas condições definidas no subitem anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequêntes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;
- 7.4. Aos proponentes proclamados conforme subitens 7.1 ou 7.2 serão dadas oportunidades para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes;
- 7.5. Classificadas as propostas, serão iniciados os lances a partir da proposta de maior valor;
- 7.6. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances;
- 7.7. Os lances serão decrescentes ao valor da proposta da própria licitante ou daquela de menor preço, não se admitindo lances visando ao empate nem lances cuja diferença seja mínima;
- 7.8. A etapa competitiva encerrar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, nenhum dos licitantes apresentarem novo lance;
- 7.9. A não apresentação de lances pelo licitante implicará a sua exclusão desta etapa competitiva, fixando-se o seu último valor ofertado para ordenação final das propostas;
- 7.10. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente à penalidade constante do subitem 16.3 deste Edital.
- 7.11. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às Especificações do Produto e às exigências contidas neste edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, comparados aos preços de mercado;
- 7.12. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada no item, quanto ao valor, utilizando exclusivamente o critério de menor preço, por item, decidindo motivadamente a respeito;
- 7.13. Sendo aceitável a menor oferta de preço para o objeto licitado, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado;
- 7.14. . Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor definido no objeto deste edital e seus anexos, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, **por item**;



000021

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

7.15. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá à verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

7.16. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.17. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.18. Para efeito do disposto no item 7.16, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação, **por item**;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no subitem 7.17, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.20. O disposto no subitem 7.17 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.21. Caso não se realizem lances verbais, ou nas hipóteses previstas nos subitens 7.11 ou 7.14, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o menor preço;



0000-2j

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

7.22. A empresa licitante vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, proposta de preços reformulada.

7.23. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes;

7.24. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta;

7.25. Não se considerará qualquer vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO

8.1. O envelope de habilitação e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em envelope devidamente lacrado e rubricado no fecho, e conter, em sua parte externa, os dizeres:

"DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO"
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. ___/2019
C.N.P.J. Nº. _____ (do licitante)

8.2. A documentação relativa à habilitação consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

8.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do Ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

8.2.2. DA REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CGC ou CNPJ), conforme o caso (art. 29, I da Lei nº. 8.666/93);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 29, II da Lei nº. 8.666/93);
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas (art. 29, III da Lei nº. 8.666/93): Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante;
- e). Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação, respectivamente, da Certidão Negativa de Débito - CND e do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF (art. 29, IV da Lei nº. 8.666/93).
- g) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
- h). A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida, no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, para efeito de assinatura do Contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº. 123/2006;
- i). As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 8.5.1 a 8.5.4 deste Edital, mesmo que contenham alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006;
- j). Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o §1º do art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006, e Lei 147/2019;
- l) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.5.5.2, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para



000024

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação, consoante estabelecido no art. 43, §2º da Lei Complementar nº. 123/2006.

8.2.3. DECLARAÇÃO RELATIVA À DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL:

a) Comprovante do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, onde declara, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante no **Anexo IV** do edital;

b) Declaração expressa de que não há nos quadros da empresa licitante, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (Art.9º, inciso III, da Lei 8.666/93); conforme modelo constante no **Anexo VI** do edital;

8.3. Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu representante legal, devidamente qualificado e comprovado;

8.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro;

8.4.1. Os documentos originais, quando apresentados para conferência, deverão estar fora dos envelopes.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

9.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

9.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela autoridade competente.

10. DA IMPUGNAÇÃO:

10.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão;

10.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada no prazo de 24 horas, devendo ser protocolada junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal de FREI PAULO situado a Praça Capitão João Tavares, Frei Paulo, Sergipe, de segunda a sexta-feira no horário de 08:00 h às 12:00



000025

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

horas;

10.1.2. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10.1.3. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11. DOS RECURSOS:

11.1. Dos atos do pregoeiro neste processo licitatório cabe recurso, a ser interposto no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis;

11.2. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

11.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.4. Se não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento;

11.5. Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão ser protocolados obedecendo ao disposto no sub item 10.1.1;

11.6. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE;

11.7. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12. DO PAGAMENTO:

12.1 - O pagamento será realizado de forma integral, após efetivação das obrigações contratuais, ou seja, após o efetivo os serviços prestados pela CONTRATADA.

12.2 - O pagamento será efetuado após empenho e liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até **30 (trinta) dias** consecutivos, mediante a apresentação de Nota



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável.

12.3 - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, atualizações das certidões, que na ocasião estiverem vencidas, de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, FGTS, negativa de débitos Federal, Estadual e Municipal.

12.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.5 - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo de **30 (trinta) dias** reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

12.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.7. Somente haverá reajuste de preços quando determinado pelo Governo Federal, e nos mesmos percentuais por ele estabelecidos.

13. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. O valor inicial atualizado do contrato poderá ser acrescido ou suprimido dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

13.2. As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificado e autorizado pelo Presidente.

14. DA RESCISÃO:

14.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

- 03.01- Secretaria Municipal de Administração
- 2.003 – Manutenção da Secretaria de Administração
- 07.01- Secretaria Municipal de Obras e Estradas
- 2.027 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Estradas
- 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica



000027

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

FR: 1001

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Em caso de atraso injustificado nos serviços prestados, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 1% por dia de atraso, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho;

16.1.1. a multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

16.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso no item não atendido, ou atendido em desacordo com as especificações, a partir de 10 (dez) dias após o vencimento do prazo dos serviços prestados.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que será fixada pelo Ordenador de Despesas, a depender da falta cometida;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

16.3. O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o art. 14 do Decreto Municipal que regulamenta esta modalidade de licitação, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

17 - DAS OBRIGAÇÕES**17.1 – Incumbe ao CONTRATANTE:**

17.1.1 – Fiscalizar os serviços prestados;

17.1.2 – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

17.1.3 – Sustar os serviços nos casos previstos em lei;



000028

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

17.2 – Incumbe à CONTRATADA:

17.2.1 – Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação, que deu origem ao presente contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

17.2.2 – Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita prestação de serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à CONTRATANTE;

17.2.3 – Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhistas, devendo, quando solicitado, fornecer à **CONTRATANTE** comprovante de quitação com os órgãos competentes;

17.2.4 – Responsabilizar-se por eventuais multas municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

17.2.5 - Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à **CONTRATANTE** durante a prestação dos serviços, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, independentemente de avisos ou interposição judicial;

17.2.6 – Em caso de falta dos bens objeto deste contrato, responsabilizar-se-á na forma da Lei, pelo inadimplemento do Contrato, ficando todo o ônus do serviço sob sua responsabilidade;

17.2.7 – A **CONTRATADA** não poderá transferir total ou parcialmente o Contrato, como também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.

18. DA ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

18.1 - Os serviços de, objeto desta licitação, será executado de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal.

18.2 - O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art.73, II, "a" e "b" da Lei nº. 8.666/93.

18.3 - Os serviços deverão ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.



000029

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela equipe de apoio, proceder em qualquer fase da licitação, às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta;

19.2. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições de participações deste Pregão, sujeitando-se a licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

19.3. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da equipe de apoio lotados na CPL, situada na Praça Capitão João Tavares, Nº 270, Centro, Frei Paulo/SE.

19.4. A entrega ou envio de tais dados servirá para formalização de controle cronológico de empresas adquirentes do edital, além da entrega, por parte do Município, de um programa específico de preenchimento de propostas, o qual servirá para alimentar o sistema do respectivo pregão.

19.5. A tolerância para o início dos trabalhos poderá ser prorrogado em até 15 (quinze) minutos da hora estabelecida neste edital. Após este prazo, não será permitida a participação no certame.

19.6. Todos os anexos deverão ser feitos em estrita observância aos modelos e especificações constantes neste Edital e em papel timbrado da empresa, como os seguintes dados: endereço completo, nº CNPJ, nº Insc. Estadual, tel/ fax).

19.7. Não será concedido prazo ao licitante para apresentação de documentos exigidos neste Edital e não apresentados em momento oportuno;

19.8. Os interessados que desejarem cópias do presente Edital e/ou tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos seus termos serão atendidos pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio no endereço citados no item 1.1

19.9. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor;

19.11. A Prefeitura de FREI PAULO reserva-se ao direito de anular a presente licitação, por ilegalidade, ou revogá-la, conveniência ou oportunidade.

20 – DA FRAUDE À LICITAÇÃO

20.1 - A constatação, no curso da presente licitação, de condutas ou



000030

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

procedimentos que impliquem em atos, contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a formulação de imediata representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO para que sejam adotadas as providências direcionadas à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos no art. 88, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

21 – DOS ANEXOS:

21.1 – Fazem parte integrante deste procedimento, os seguintes anexos:

a) ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
b) ANEXO II	MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
c) ANEXO III	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM O EDITAL
d) ANEXO IV	MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL
e) ANEXO V	MODELO DE CREDENCIAL / PROCURAÇÃO
f) ANEXO VI	MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A DISPOSITIVO DA LEI DE LICITAÇÕES
g) ANEXO VII	MINUTA DO CONTRATO

FREI PAULO(SE), ____ de ____ de 2019.

Pregoeiro



000031

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. __/2019

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Referência: PREGÃO PRESENCIAL Nº __/2019.

A - OBJETO: Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Borracharia para a frota de Veículos de Frei Paulo/SE, para o exercício de 2019/SE.

B- DA VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2019.

C - ADJUDICAÇÃO DO OBJETO: por preço unitário.

D - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.01- Secretaria Municipal de Administração
2.003 – Manutenção da Secretaria de Administração
07.01- Secretaria Municipal de Obras e Estradas
2.027 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Estradas
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
FR: 1001

F - CONDIÇÕES / INFORMAÇÕES:

- Conforme consta na especificação do serviço.
- A licitante que não cumprir os requisitos acima terá sua desclassificação.

G - DAS EXIGÊNCIAS: OS PREÇOS DEVERÃO SER APRESENTADOS COM O USO ATÉ 02 (duas) CASA DECIMAIS.



000032/

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

H- DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
1	SERVIÇO DE FORÇA DE PNEU ARO 13	360
2	SERVIÇO DE FORÇA DE PNEU ARO 16	240
3	SERVIÇO DE FORÇA DE PNEU ARO 20	300
4	SERVIÇO DE FORÇA DE MAQUINAS	180
5	VULCANIZAÇÃO	180

Diante do exposto aprovo e estou de total acordo com a discriminação desse objeto.

PREGOEIRO



000033/

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(encaminhamento obrigatório, imediatamente após a fase de lances)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
01			

Prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contado da data de abertura do certame, caso não seja indicado, será considerada de **60 (sessenta) dias corridos**.

O prazo de entrega que será imediato de acordo com as solicitações feita pela Prefeitura a partir da entrega da ordem dos serviços.

Forma de pagamento; por nota de empenho, após emissão da nota fiscal, devidamente atestadas pelo setor solicitante.

Declaro que nos preços ora propostos e naqueles que por ventura vierem a ser ofertados, por meio de lances, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis a perfeita prestação de serviço objeto desta proposta, tais como: **taxas, fretes, impostos, seguros** e tudo mais influir direta ou indiretamente no custo dos serviços, entendido que a falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Fone/Fax:

E-mail:

Banco: Agência:

Local/Data:

Conta Corrente Nº:

Nome do Representante Legal: _____

CPF: _____



000034

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/2019

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA
COM O EDITAL**

**A
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

Ref.: PREGÃO Nº ___/2019.

Em atendimento à determinação constante deste certame, declaramos que tomamos ciência de todos os termos do mesmo, e que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, sob as penalidades cabíveis.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos legais e de direito.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

Carteira de Identidade (nº e órgão expedidor)

Endereço:

CEP:



000035

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

PREGÃO PRESENCIAL Nº __/2019

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A DISPOSITIVO
CONSTITUCIONAL**

Ref.: Pregão nº __/2019

DECLARAÇÃO

A signatária declara, sob pena de rescisão do futuro contrato, para os devidos fins requeridos que:

- a) *inexiste qualquer fato impeditivo para habilitação da nossa empresa para proposta na licitação em epígrafe.*
- b) consoante estabelecido no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal/88, e no art. 1º da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, o qual alterou a Lei nº 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre *bem como, não tem menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho;*

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, nas condições de aprendiz ().

- c) *cumpre todas as determinações legais de funcionamento e está apta a exercer as suas atividades.*

DECLARAMOS estar ciente que a prestação de informação incompleta ou inverídica acarretará minha imediata desqualificação ou rescisão contratual, conforme o caso, sem prejuízo ao pagamento à Administração das penalidades previstas e dos danos causados;

Por ser verdade, firmamos a presente **DECLARAÇÃO** para que produza seus efeitos legais de direitos.

(Cidade) / (UF), XXXXXX de 2019.

Assinatura do representante legal da licitante
Cargo ou Função



000036

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/2019

ANEXO V - MODELO DE CREDENCIAL / PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

(PROPRIETÁRIO DA EMPRESA, IDENTIDADE E CPF OU NOME E
QUALIFICAÇÃO DO SÓCIO-GERENTE - com poderes para tal) _____, por este
instrumento particular, nomeia e constitui seu bastante procurador

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO OUTORGADO, ENDEREÇO,
IDENTIDADE E CPF) _____, com amplos poderes para representar

(NOME E ENDEREÇO DA EMPRESA E CNPJ) _____, junto a Prefeitura
de FREI PAULO, podendo entregar e receber envelopes contendo os
documentos e as propostas, juntar documentos, assinar atos e termos, tomar
deliberações, formular ofertas e lances de preços, receber ofícios e relatórios de
julgamentos, firmar declarações, dar ciência e, especialmente, renunciar ao prazo
de recurso referente à fase de habilitação, enfim, praticar todos os atos que se
tornem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato junto a esta
Prefeitura, relativamente a quaisquer das fases do Pregão nº ___/2019.

(local e data)

(assinatura do sócio-gerente ou proprietário e carimbo)



000037

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/2019

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À DISPOSITIVO DA LEI DE
LICITAÇÕES

Declaramos, para os fins de prova junto aos Órgãos Públicos, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida _____, não tem nos quadros de funcionários, servidor ou dirigente de órgão ou entidade ou responsável pela licitação em epígrafe. (Art. 9º, inciso III, da lei 8.666/93)

Por ser verdade, firmamos a presente **DECLARAÇÃO** para que produza seus efeitos legais direitos.

Local e Data



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Haverá reajuste de preços somente quando determinado pelo Governo Federal, e nos mesmos percentuais por esse estabelecidos.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2019**.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Frei Paulo, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

03.01- Secretaria Municipal de Administração
2.003 – Manutenção da Secretaria de Administração
07.01- Secretaria Municipal de Obras e Estradas
2.027 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Estradas
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
FR: 1001

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita prestação de serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;



000040

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado nos serviços;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.



000041

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Presencial nº. ___/2019** que, simultaneamente:

• não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado a servidora - CPF nº. lotada no deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.



000042

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Frei Paulo, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Frei Paulo, Se de de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - _____

II - _____

PARECER



000044j

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Frei Paulo/SE, 16 de janeiro de 2019.

Assessor Jurídico:

Em atendimento ao preceito disposto no art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, estamos encaminhando para análise e Parecer dessa Assessoria Jurídica, processo referente às minutas do Edital visando a Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Borracharia para a frota de Veículos de Frei Paulo/SE, para o exercício de 2019.

Atenciosamente,


WILLIAM TAVARES DE OLIVEIRA
Pregoeiro



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Parecer nº 11/2019

Objeto: Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Borracharia para a frota de Veículos de Frei Paulo/SE, para o exercício de 2019.

EMENTA: LICITAÇÃO: MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL – ANÁLISE DE CABIMENTO: DA LEI FEDERAL 10.520/2002 – POSSIBILIDADE – ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS: REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

I- OBJETO FÁTICO

Encaminhou-se o presente processo licitatório à Procuradoria Geral do Município - PGM, solicitando parecer jurídico sobre a Minuta do procedimento licitatório e Contrato Administrativo, na modalidade Pregão Presencial, visando a Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Borracharia para a frota de Veículos de Frei Paulo/SE, para o exercício de 2019.

Para a análise do presente feito, foram juntados aos autos, dentre outros documentos: a) Solicitação, Autorização, Dotação Orçamentária e Termo de Referência para realização do certame licitatório; b) Portaria nº 01/2019 de designação do pregoeiro responsável pela realização do certame; c) pesquisa de mercado; d) minuta do edital e seus anexos;

O ofício que encaminha o processo em análise, pelo que passamos a responder, tecendo as seguintes considerações.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

II - DELIMITAÇÃO DA DISCUSSÃO

O exame de regularidade buscado por esta Procuradoria preconiza a supervisão técnica dos órgãos que compõem a Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, ainda prestando a orientação normativa necessária quando for o caso.

Toda a discussão se passa pela regularidade do Procedimento Licitatório na Modalidade Pregão - Presencial.

Em primeiro lugar tem-se observar que o exame de regularidade obedece a um intrincado número de procedimentos de aferição e comprovação do respeito às normas atinentes à celebração de contratos entre a Administração Pública Municipal e as entidades privadas, notadamente a Lei Federal 8.666/1993 e a legislação específica da modalidade licitatória aqui avistada. Todos esses mecanismos se encontram inseridos no manual de atribuições desta Procuradoria.

Cumprindo observar que o pregão é a modalidade de licitação por meio do qual a Administração Pública, garantindo a isonomia, seleciona fornecedor ou prestador de serviço, visando à execução de objeto comum no mercado, permitindo aos licitantes, em sessão pública presencial ou virtual, reduzir o valor da proposta por meio de lances verbais e sucessivos.

III - DO DIREITO APLICADO A ESPÉCIE

1) Do Cabimento da Modalidade Licitatória Adotada e da Análise do Parecer da Comissão Licitante

Reza o art. 1º da Lei Federal nº 10.520/2002, dessa forma, in verbis:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Ab initio, impende debruçarmos sobre os autos do procedimento licitatório *sob oculo* para o exame de constatação quanto ao respeito à Legislação regente do procedimento de aquisição do serviço supra.

O respeito à modalidade escolhida é aferível desde já, sendo consoante com a legislação pertinente, já que o objeto se enquadra com a exigência do art. 1º da Lei Federal nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 24/2011, sendo bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado. O pregão apresenta as seguintes características: a) limitação do uso a compras e serviços comuns; b) possibilidade de o licitante reduzir o valor da proposta durante a sessão; c) inversão das fases de julgamento da habilitação e da proposta; d) redução dos recursos a apenas um, que deve ser apresentado no final do certame.

Nesta temática, temos inicialmente de buscar o respeito às condições preliminares e necessárias à Licitação; assim resumidas na devida existência de documento comprobatório da criação da comissão licitante, existência de ofício solicitante da contratação de serviços, bem como a devida autorização do gestor do Executivo Municipal.

Ainda respeitante às determinações do art.40, constata-se a presença dos elementos constituintes do Edital convocatório; dentre eles o prazo e o local de entrega do



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

objeto da licitação; objeto definido de maneira clara e inteligível; documentos constituintes da futura contratada; certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa requeridas das Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como regularidade junto a entidade gestora do FGTS, INSS e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

No mais, aponte-se que não há vícios a eivar o certame, uma vez que não há qualquer irregularidade nas minutas do edital e do contrato, capaz de obstaculizar a realização do certame, máxime pela salubridade da documentação colacionada aos autos, além de estarem presentes todos os seus elementos condicionadores, dentre os quais a autorização do ordenador de despesa; indicação de dotação orçamentária, com saldo suficiente para suportar toda a despesa; descrição sucinta e clara do objeto; justificativa e a realização de pesquisa de mercado.

É oportuno registrar, ainda, que no Termo de Referência, quaisquer alterações necessárias nas especificações deverão ser acompanhadas dos orçamentos pertinentes.

Evidentemente, impõe-se que a dotação orçamentária indicada para fazer as despesas decorrentes desta contratação possua saldo suficiente para suportá-la.

Por fim, importante frisar que a pesquisa de mercado e formação de preço, bem como as especificações do objeto – incluindo aqui os seus quantitativos – são de inteira responsabilidade desse órgão, sendo vedada caracterização restritiva da competição. Deve-se observar ainda a necessidade de serem autenticadas as fotocópias acostadas aos autos.

Estando assim, todo o procedimento calcado nas normas atinentes à legislação informadora de aquisição de bens e serviços.

IV- CONCLUSÃO



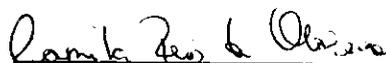
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Em conclusão, a nosso ver, presentes todos os pressupostos cumulativos e os disjuntivos requisitados *ex lege*, motivo pelo qual opinamos pela REGULARIDADE do PREGÃO PRESENCIAL, devendo ser observado o seguinte:

- a) A veracidade das informações e documentos anexados aos autos é de inteira responsabilidade da Administração;
- b) Os agentes públicos serão responsabilizados administrativamente pelo dano causado à Fazenda Pública, caso fique comprovado o superfaturamento de preços, sem prejuízo de outras sanções civis e criminais cabíveis;
- c) É necessária a autenticação de toda a documentação juntada aos autos que não tenha sido apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, sob as penas da lei, conforme reza o art.32, caput, da Lei nº 8.666/93;
- d) Há possibilidade jurídica de abertura e consecução da presente licitação, atendidas todas as recomendações constantes no Parecer.

É o Parecer.

Frei Paulo/SE, 16 de Janeiro de 2019.



CAMILA REIS DE OLIVEIRA
Procuradora Municipal
OAB/SE 7495

PUBLICAÇÕES

000051



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, em atendimento às disposições legais e à Resolução nº 257/2010, do Tribunal de Contas do Estado – TCE, torna público, para conhecimento de todos, a realização de licitação na modalidade acima especificada, e mediante especificações a seguir:

OBJETO: Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Borracharia para a frota de Veículos de Frei Paulo/SE, para o exercício de 2019.

TIPO: Menor Preço por Item.

DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE LANCES:
29/01/2019 às 11:00 hs

03.01- Secretaria Municipal de Administração

2.003 – Manutenção da Secretaria de Administração

07.01- Secretaria Municipal de Obras e Estradas

2.027 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Estradas

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

FR: 1001

P.J nº 11/2019

BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela LC 147/2014 e Decreto Municipal nº 024/2011.

O Edital e informações complementares encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada à Rua Praça Capitão João Tavares, Nº 270, Centro - CEP: 49514-000, Frei Paulo Estado de Sergipe, de segunda-feira à sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 08:00 às 13:00 hs, através do site: www.freipaulo.se.gov.br
Frei Paulo(SE), 16 de janeiro de 2019.

William Tavares de Oliveira
Pregoeiro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FREI PAULO - SE

QUARTA-FEIRA, 16 DE JANEIRO DE 2019

ANO: I

www.freipaulo.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 0134 - 17 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019

A Comissão Permanente de Pregão da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, em atendimento às disposições legais e à Resolução nº 257/2010, do Tribunal de Contas do Estado – TCE, torna público, para conhecimento de todos, a realização de licitação na modalidade acima especificada, e mediante especificações a seguir:

OBJETO: Registro de Preços, para eventual futura aquisição de Pneus, Câmaras e Protetores para a frota de Veículos desta Prefeitura Frei Paulo/SE.

TIPO: Menor Preço por Item.

DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE LANCES: 29/01/2019 às 09:00 hs

Parecer Jurídico Nº10/2019

FR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDOMUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREFEITURA MUNICIPAL

BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela LC 147/2014, Decreto Municipal nº 024/2011 e Decreto Municipal nº 102/2017.

Edital e informações complementares encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada à Rua Praça Capitão João Tavares, Nº 270, Centro - CEP: 49514-000, Frei Paulo Estado de Sergipe, de segunda-feira à sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 08:00 às 13:00 hs, através do site: www.freipaulo.se.gov.br.

Frei Paulo(SE), 16 de Janeiro de 2019.

William Tavares de Oliveira

Pregoeiro



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Frei Paulo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.freipaulo.se.gov.br

Usuário: 02257312589

Senha: ●●●●●●

000053

**TCESE**
Tribunal de Contas do
Estado de Sergipe

Portal de Licitações e Eventos

Licitações

Eventos

DETALHES DA LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Modalidade: Pregão Presencial**Número/Ano:**02/2019

Aviso de Licitação Pregão Presencial 02/2019

Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Borracharia para a frota de Veículos de Frei Paulo/SE, para o exercício de 2019

Base Legal: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela LC 147/2014, Decreto Municipal nº 024/2011 e Decreto Municipal nº 102/2017**Critério:** Menor Preço por Item**Local:** Na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada à Rua Praça Capitão João Tavares, Nº 270, Centro - CEP: 49514-000, Frei Paulo Estado de Sergipe**Data de Cadastro:** 17/01/2019**Data da Licitação:** 29/01/2019**Informação para obtenção do edital e outros esclarecimentos:**

O Edital e informações complementares encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada à Rua Praça Capitão João Tavares, Nº 270, Centro - CEP: 49514-000. Frei Paulo Estado de Sergipe, de segunda-feira à sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 08:00 às 13:00 hs, através do site: www.freipaulo.se.gov.br

Y cultura

O luau manjado de Nando Reis

Rian Santos

rian.santos@jornaldodia.com.br

O ar rarefeito do ma instream não está fazendo bem à criatividade e a saúde financeira da meia dúzia que o habita. Ou é isso, ou o cantor e compositor Nando Reis caiu de bunda, enfeitado por algum rabo de saia nas esquinas de Aracaju. No início de fevereiro, o ex-Titãs volta a pisar em nossos palcos com o mesmo show apresentado tantas vezes na aldeia. Ele e um violão, com a cara e a coragem. Aparentemente, há quem não se importe de ouvir sempre o mesmo disco arranhado.

Ninguém lembrava mais de Nando Reis, parecia até que o brother de Cassia Eller tinha partido dessa pra melhor. Isso, até outro dia, quando o ruivo apareceu com um disco novo embaixo do braço. Novo, apenas por assim dizer. O lançamento de

'Sei' (2012) deveria celebrar três décadas de carreira, mas não passou de um investimento seguro na própria preguiça do artista: Mais do mesmo. Feijão com arroz. Nenhuma novidade.

Desde então, Nando Reis parece ter assumido a missão de provar por A mais B, sem sombra de dúvida, que a música de roqueiro velho não dá caldo. Aliás, os próprios Titãs não deveriam ter sobrevivido ao lançamento de 'Cabeça Dinossauró' (1986). 'Jesus não tem dentes no país dos banquelas' (1987), 'Ô Blesq Blom' (1989) e 'Titanomquia' (1993) ainda seguraram a onda, após o ápice criativo da banda. Depois disso, seduzida por um êxito comercial dos mais duvidosos, a turma despençou em queda livre, ladeira abaixo.

As baladas açucaradas de Nando Reis talvez sejam o produto mais co-



CAROL SIQUEIRA

NANDO REIS E UM VIOLÃO, COM A CARA E A CORAGEM

nhecido e bem sucedido gerado pela derrocada dos Titãs. A fórmula inaugurada ainda em companhia da banda com 'Os cegos dos castelos', o maior sucesso do 'Acústico MTV' (1997), foi aprimorada na já citada parceria com Cassia Eller. Devia tão certo, a ponto de o cantor e compositor ter se torna-

do uma vítima do próprio sucesso e assistir até hoje no mesmo repertório de luau manjado.

Roqueiro velho é mesmo uma contradição em termos, Nando Reis e a maior prova. Nesta seara, recomenda-se ir por lá às 27. Ou se resignar à irrelevância, a decadência ou o anonimato.

Apoio Cultural IHDMS beneficia três projetos na sua primeira edição

O Instituto Hélio Dória Maciel Silva realizou, nesta terça-feira, 15, a assinatura dos contratos dos três primeiros projetos selecionados pelo edital de Apoio Cultural IHDMS. Na cerimônia, que contou com a presença dos conselheiros do IHDMS, amigos e familiares de Hélio, também foram entregues os cheques do apoio financeiro.

Nesta edição, foram beneficiados os projetos 'Piedade, a seu dispo', do grupo teatral Dicuri, representado por Isabel Santos; 'In-Conexão - Teatro Para Todos os Ouvidos', do grupo Boca de Cena, representado por Luca Pineyro; e 'Paisagens Sonoras', do grupo musical Triade BR, representado por Diego Lima. Além do recurso em dinheiro, os três grupos irão receber apoio em serviços de criação, oferecidos pela Agência Conceito Comunicação Integrada, parceira do IHDMS.

O presidente do Instituto, Irineu Fontes, aproveitou a oportunidade para anunciar que novas edições do edital serão abertas em 2019 com patrocínio de R\$ 5mil, e convidou os empresários presentes a se somarem para aumentar este valor. "Temps que entender que investir em cultura não só é importante para formação da identidade e cidadania das pessoas, como também alimenta um mercado de grande potencial", ressaltou.

Sobre o IHDMS - Fundado em 2015, por amigos do falecido jornalista e publicitário Hélio Dória Maciel Silva, o IHDMS é uma instituição sem fins lucrativos, que tem como objetivo perpetuar ideias do seu homenageado, um entusiasta da cultura, das artes, música, comunicação social, dentre outras áreas. O Apoio Cultural IHDMS é uma iniciativa espontânea a fim de fomentar a cena artística, neste período de degradação da cultura pelas gestões públicas, e utiliza de recursos próprios, doada por seus colaboradores.

Nando Reis se apresenta em Aracaju com voz e violão

Lotando casas de shows em todo o Brasil, chega a voz de Aracaju receber Nando Reis, com o seu show 'Nando Reis - Voz e Violão'. O cantor se apresenta no dia 02 de fevereiro às 21 horas, no Espaço Émes.

Tendo somente o violão como seu parceiro de palco,

Nando canta seus sucessos e apresenta versões diferentes para os seus clássicos. O objetivo do show é apresentar as canções exatamente como foram concebidas.

No palco, somente o artista e seu violão, combinando a doce vibração das cordas com sua voz e algumas

batidas no instrumento, que funciona às vezes de percussão. Seus fãs, que não se concentram em apenas uma geração, podem esperar uma apresentação emocionante.

O repertório é recheado

de sucessos consagrados como 'All Star', 'Diariamente', 'Espatodea' e 'Relicário'. Além disso, versões de seus clássicos também marcarão presença como 'Luz dos Olhos', 'O Segundo Sol', 'Quem Vai Dizer Tchau' e 'Nos Seus Olhos'.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, em atendimento às disposições legais e à Resolução nº 257/2010, do Tribunal de Contas do Estado - TCE, torna público, para conhecimento de todos, a realização de licitação na modalidade acima especificada, e mediante especificações a seguir:

OBJETO: Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Borracharia para a frota de Veículos de Frei Paulo/SE, para o exercício de 2019.

TIPO: Menor Preço por Item.

DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE LANCES: 29/01/2019 às 11:00 hs

03.01 - Secretaria Municipal de Administração
2.003 - Manutenção da Secretaria de Administração
07.01 - Secretaria Municipal de Obras e Estradas
2.027 - Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Estradas
3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
FR: 1001

P.J nº 11/2019
BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002 Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela LC 147/2014 e Decreto Municipal nº 024/2011.

O Edital e informações complementares encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada à Rua Praça Capitão João Tavares, Nº 27C, Centro - CEP 49514-000, Frei Paulo Estado de Sergipe, de segunda-feira a sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 08:00 às 13:00 hs, através do site: www.freipaULO.se.gov.br

Frei Paulo/SE, 16 de janeiro de 2019

William Tavares de Oliveira
Pregoeiro

000055)

EDITAL



000056/

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL
N.º 02/2019
EXCLUSIVA PARA ME'S E EPP'S

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE FREI PAULO ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.102/0001-20, com sede na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, **POR SEU PREGOEIRO**, designado pela Portaria nº 01 de 02 de janeiro de 2019, torna público que realizará o certame licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, que observará os preceitos de direito público e em especial as disposições da Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei 147/2014 e será regido pelas condições estabelecidas no presente Edital e nos seus anexos, observando o seguinte:

OBJETO:

Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Borracharia para a frota de Veículos de Frei Paulo/SE, para o exercício de 2019, tipo menor preço unitário, conforme disposições deste Edital e informações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

TIPO DE LICITAÇÃO:

Menor preço por Item.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

Data: **29/01/2019**. Horário: **11:00** horas. Horário Local
Local: Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo,
Estado de Sergipe
Sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL



000057/

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

1. DA ABERTURA:

1.1. O Pregoeiro, nomeado através da Portaria nº 01 de 02 de janeiro de 2019, receberá e abrirá as propostas e documentos em sessão pública a ser realizada no dia **29/01/2019**, às **11:00**, na sala da Comissão Permanente de Licitação situada à Rua Padre Freire de Menezes nº. 20 – Centro – FREI PAULO/SE, devendo, proposta de preços e documentação, serem entregues na data, local e horário acima mencionados.

1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2. DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Borracharia para a frota de Veículos de Frei Paulo/SE, para o exercício de 2019, tipo menor preço unitário, conforme disposições deste Edital e informações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar deste Pregão Presencial os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor da Administração, à vista dos originais.

3.2. Não poderão participar deste Pregão:

3.2.1. Os interessados que se encontrarem sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.2. Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

3.2.3. Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal;

3.2.4. Sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

3.3. Estarão impedidas de participar desta licitação as empresas que apresentem mais de uma proposta para cada item específico;

3.4. Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu representante legal, devidamente qualificado e comprovado;



000058

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1. O proponente deverá apresentar-se, para credenciamento junto ao Pregoeiro, no local, data e horas indicados no preâmbulo deste edital, por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, venha a responder pela empresa licitante, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

4.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços, oferecerem recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente, conforme modelo de credenciamento – **Anexo V**.

4.3 Caso a procuração apresentada seja por instrumento particular, deverá ser juntado o Contrato Social ou documento equivalente que comprove poderes do outorgante.

4.4. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.5. A ausência de representação ou incorreção de qualquer dos documentos referidos neste item não inabilitará o proponente, mas obstará o representante de se manifestar e responder pela mesma no transcurso do certame.

4.6. Caso a empresa não se apresente para o credenciamento, não poderá ofertar lances, sendo considerado o valor da sua proposta.

4.7. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um proponente.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

5.1. A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, conforme **anexo II**, em **envelope devidamente lacrado e rubricado no fecho**, e conter, em sua parte externa, os dizeres:



000059j

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

"PROPOSTA DE PREÇOS"
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
PREGÃO N.º 02/2019
C.N.P.J. Nº _____ (do licitante)

5.2. A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, preferencialmente em papel timbrado ou impresso da licitante, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, datada, **contendo preços unitário e global**, em algarismo e por extenso, em moeda corrente do país (R\$), com apenas duas (2) casas decimais devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante.

5.3. A Proposta de Preços deverá ainda:

5.3.1. Conter razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do proponente ou seu representante legal, CNPF, RG e cargo na empresa.

5.3.2. Conter descrição clara e inequívoca do(s) produto(s) ofertado(s), que devera(ão) obedecer ao exigido no **Anexo II – Especificações, valor unitário e valor total**, por item e demais informações necessárias;

5.3.3. Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

5.3.4. As propostas que omitirem este prazo serão entendidas como válidas pelo período mínimo acima indicado.

5.3.5 – O prazo de entrega que será imediato de acordo com as solicitações feita pelo Presidente a partir da entrega da ordem de serviços.

5.3.6. Forma de pagamento: por nota de empenho, após emissão da nota fiscal, devidamente atestadas pelo setor solicitante;

5.3.7. Nos preços propostos já deverão estar incluídas todas as despesas com taxas, impostos e quaisquer outros acréscimos;

5.3.8. Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

5.4. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o respectivo serviço ser prestado à Prefeitura Contratante sem ônus adicionais;



000069

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

5.5. Deverão obrigatoriamente ser cotados todos os itens integrantes do item de interesse da licitante, sob pena de desclassificação;

5.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, caso sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

5.7. As Propostas que possuírem pequenas incorreções poderá ser retificada pelo representante legal da empresa ou seu mandatário, na sessão pública do pregão, após autorização do Pregoeiro, a exemplo dos seguintes casos:

a) Serão corrigidos, automaticamente, pelo Pregoeiro, quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, nas formas abaixo:

a1) Erro na multiplicação de preços unitários, pelas quantidades correspondentes – será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;

b) Erro na adição – será retificado conservando-se as parcelas correlatas, trocando-se o total proposto pelo total calculado;

c) Ocorrendo discordância entre o preço unitário e o total de cada item – prevalecerá o primeiro;

d) Ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último;

e) Ausência de valor total e/ou global – o valor será o resultado da soma dos valores unitários;

f) Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à Sessão do Pregão;

g) A falta do CNPJ e/ou endereço completo, bem como RG e CPF do representante legal da firma, também poderá, ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados pelo representante legal presente à Sessão do Pregão.

5.8. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições de participações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

6.1. A sessão, para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com as disposições contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, em conformidade com as condições nele estabelecidas, bem como em seus Anexos, no local e horário já determinado;

6.2. No local e hora marcados, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos



000061

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

termos do Art. 4º, Inciso VI da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para a prática dos demais atos do certame, conforme item 4 deste Edital;

6.3. A Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pelo empresário ou sociedade será efetuada mediante **Certidão expedida pela Junta Comercial, fora dos envelopes**, conforme Art. 8º, Instrução Normativa 103, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30 de abril de 2007.

6.4. Após o credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a Declaração (**Anexo III**), dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, conforme estabelecem o Inciso VII, Artigo 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, exceto quanto à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte. **O cumprimento dessa exigência é pré-requisito para participação no certame.**

6.4.1. O licitante deverá apresentar, **OBRIGATORIAMENTE**, a Declaração do (**Anexo III**) na abertura da sessão de licitação e elaborada em papel timbrado do licitante, devidamente assinada, sendo apresentada **separadamente** da documentação de credenciamento e **fora dos envelopes** de Proposta e Habilitação;

6.4.2 – A não apresentação do documento de titularidade ou credenciamento e da declaração exigida no sub item 6.4.1, deste edital bem como a incorreção desses, impedirá a empresa de participar da licitação.

6.5. A não entrega da Certidão descrita no item 6.3 indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

6.6. Após credenciamento, não mais serão admitidos novos proponentes.

6.7. Em seguida, serão abertos os envelopes contendo as propostas de preços, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1. As propostas escritas serão classificadas pelo Pregoeiro, pelo critério de menor preço global.

7.2. O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o(s) autor (es) da(s) proposta(s) de menor preço global e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, oportunizando a renovação das propostas com o oferecimento de valores mais baixos aos dos propostos inicialmente.

7.3. Quando não forem verificadas no mínimo três propostas escritas de preços



000062

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

- nas condições definidas no subitem anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;
- 7.4. Aos proponentes proclamados conforme subitens 7.1 ou 7.2 serão dadas oportunidades para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes;
- 7.5. Classificadas as propostas, serão iniciados os lances a partir da proposta de maior valor;
- 7.6. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances;
- 7.7. Os lances serão decrescentes ao valor da proposta da própria licitante ou daquela de menor preço, não se admitindo lances visando ao empate nem lances cuja diferença seja mínima;
- 7.8. A etapa competitiva encerrar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, nenhum dos licitantes apresentarem novo lance;
- 7.9. A não apresentação de lances pelo licitante implicará a sua exclusão desta etapa competitiva, fixando-se o seu último valor ofertado para ordenação final das propostas;
- 7.10. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente à penalidade constante do subitem 16.3 deste Edital.
- 7.11. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às Especificações do Produto e às exigências contidas neste edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado;
- 7.12. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada no item, quanto ao valor, utilizando exclusivamente o critério de menor preço, por item, decidindo motivadamente a respeito;
- 7.13. Sendo aceitável a menor oferta de preço para o objeto licitado, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado;
- 7.14. . Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor definido no objeto deste edital e seus anexos, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, **por item**;



000063

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

7.15. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá à verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

7.16. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.17. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.18. Para efeito do disposto no item 7.16, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação, **por item**;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no subitem 7.17, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.20. O disposto no subitem 7.17 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.21. Caso não se realizem lances verbais, ou nas hipóteses previstas nos subitens 7.11 ou 7.14, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o menor preço;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

7.22. A empresa licitante vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, proposta de preços reformulada.

7.23. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes;

7.24. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta;

7.25. Não se considerará qualquer vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO

8.1. O envelope de habilitação e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em envelope devidamente lacrado e rubricado no fecho, e conter, em sua parte externa, os dizeres:

"DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO"
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2019
C.N.P.J. Nº. _____ (do licitante)

8.2. A documentação relativa à habilitação consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

8.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do Ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



000065/

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

8.2.2. DA REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CGC ou CNPJ), conforme o caso (art. 29, I da Lei nº. 8.666/93);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 29, II da Lei nº. 8.666/93);
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas (art. 29, III da Lei nº. 8.666/93): Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante;
- e). Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação, respectivamente, da Certidão Negativa de Débito - CND e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (art. 29, IV da Lei nº. 8.666/93).
- g) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
- h). A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida, no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, para efeito de assinatura do Contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº. 123/2006;
- i). As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 8.5.1 a 8.5.4 deste Edital, mesmo que contenham alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006;
- j). Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o §1º do art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006, e Lei 147/2019;
- l) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.5.5.2, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação, consoante estabelecido no art. 43, §2º da Lei Complementar nº. 123/2006.

8.2.3. DECLARAÇÃO RELATIVA À DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL:

a) Comprovante do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, onde declara, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante no **Anexo IV** do edital;

b) Declaração expressa de que não há nos quadros da empresa licitante, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (Art.9º, inciso III, da Lei 8.666/93); conforme modelo constante no **Anexo VI** do edital;

8.3. Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu representante legal, devidamente qualificado e comprovado;

8.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro;

8.4.1. Os documentos originais, quando apresentados para conferência, deverão estar fora dos envelopes.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

9.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

9.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela autoridade competente.

10. DA IMPUGNAÇÃO:

10.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão;

10.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada no prazo de 24 horas, devendo ser protocolada junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal de FREI PAULO situado a Praça Capitão João Tavares, Frei Paulo, Sergipe, de segunda a sexta-feira no horário de 08:00 h às 12:00



000067

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

horas;

10.1.2. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10.1.3. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11. DOS RECURSOS:

11.1. Dos atos do pregoeiro neste processo licitatório cabe recurso, a ser interposto no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis;

11.2. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

11.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.4. Se não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento;

11.5. Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão ser protocolados obedecendo ao disposto no sub item 10.1.1;

11.6. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE;

11.7. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12. DO PAGAMENTO:

12.1 - O pagamento será realizado de forma integral, após efetivação das obrigações contratuais, ou seja, após o efetivo os serviços prestados pela CONTRATADA.

12.2 - O pagamento será efetuado após empenho e liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até **30 (trinta) dias** consecutivos, mediante a apresentação de Nota



000063J

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável.

12.3 - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, atualizações das certidões, que na ocasião estiverem vencidas, de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, FGTS, negativa de débitos Federal, Estadual e Municipal.

12.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.5 - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo de **30 (trinta) dias** reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

12.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.7. Somente haverá reajuste de preços quando determinado pelo Governo Federal, e nos mesmos percentuais por ele estabelecidos.

13. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. O valor inicial atualizado do contrato poderá ser acrescido ou suprimido dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

13.2. As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificado e autorizado pelo Presidente.

14. DA RESCISÃO:

14.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

- 03.01- Secretaria Municipal de Administração
- 2.003 – Manutenção da Secretaria de Administração
- 07.01- Secretaria Municipal de Obras e Estradas
- 2.027 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Estradas
- 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica



000069

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

FR: 1001

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Em caso de atraso injustificado nos serviços prestados, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 1% por dia de atraso, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho;

16.1.1. a multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

16.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso no item não atendido, ou atendido em desacordo com as especificações, a partir de 10 (dez) dias após o vencimento do prazo dos serviços prestados.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que será fixada pelo Ordenador de Despesas, a depender da falta cometida;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

16.3. O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o art. 14 do Decreto Municipal que regulamenta esta modalidade de licitação, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

17 - DAS OBRIGAÇÕES**17.1 – Incumbe ao CONTRATANTE:**

17.1.1 – Fiscalizar os serviços prestados;

17.1.2 – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

17.1.3 – Sustar os serviços nos casos previstos em lei;



000070j

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

17.2 – Incumbe à CONTRATADA:

17.2.1 – Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação, que deu origem ao presente contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

17.2.2 – Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita prestação de serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à CONTRATANTE;

17.2.3 – Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhistas, devendo, quando solicitado, fornecer à **CONTRATANTE** comprovante de quitação com os órgãos competentes;

17.2.4 – Responsabilizar-se por eventuais multas municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

17.2.5 - Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à **CONTRATANTE** durante a prestação dos serviços, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;

17.2.6 – Em caso de falta dos bens objeto deste contrato, responsabilizar-se-á na forma da Lei, pelo inadimplemento do Contrato, ficando todo o ônus do serviço sob sua responsabilidade;

17.2.7 – A **CONTRATADA** não poderá transferir total ou parcialmente o Contrato, como também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.

18. DA ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

18.1 - Os serviços de, objeto desta licitação, será executado de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal.

18.2 - O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art.73, II, "a" e "b" da Lei nº. 8.666/93.

18.3 - Os serviços deverão ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela equipe de apoio, proceder em qualquer fase da licitação, às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta;

19.2. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições de participações deste Pregão, sujeitando-se a licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

19.3. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da equipe de apoio lotados na CPL, situada na Praça Capitão João Tavares, Nº 270, Centro, Frei Paulo/SE.

19.4. A entrega ou envio de tais dados servirá para formalização de controle cronológico de empresas adquirentes do edital, além da entrega, por parte do Município, de um programa específico de preenchimento de propostas, o qual servirá para alimentar o sistema do respectivo pregão.

19.5. A tolerância para o início dos trabalhos poderá ser prorrogado em até 15 (quinze) minutos da hora estabelecida neste edital. Após este prazo, não será permitida a participação no certame.

19.6. Todos os anexos deverão ser feitos em estrita observância aos modelos e especificações constantes neste Edital e em papel timbrado da empresa, como os seguintes dados: endereço completo, nº CNPJ, nº Insc.Estadual, tel/ fax).

19.7. Não será concedido prazo ao licitante para apresentação de documentos exigidos neste Edital e não apresentados em momento oportuno;

19.8. Os interessados que desejarem cópias do presente Edital e/ou tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos seus termos serão atendidos pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio no endereço citados no item 1.1

19.9. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor;

19.11. A Prefeitura de FREI PAULO reserva-se ao direito de anular a presente licitação, por ilegalidade, ou revogá-la, conveniência ou oportunidade.

20 – DA FRAUDE À LICITAÇÃO

20.1 - A constatação, no curso da presente licitação, de condutas ou



000073

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

procedimentos que impliquem em atos, contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a formulação de imediata representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO para que sejam adotadas as providências direcionadas à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos no art. 88, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

21 – DOS ANEXOS:

21.1 – Fazem parte integrante deste procedimento, os seguintes anexos:

a) ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
b) ANEXO II	MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
c) ANEXO III	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM O EDITAL
d) ANEXO IV	MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL
e) ANEXO V	MODELO DE CREDENCIAL / PROCURAÇÃO
f) ANEXO VI	MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A DISPOSITIVO DA LEI DE LICITAÇÕES
g) ANEXO VII	MINUTA DO CONTRATO

FREI PAULO(SE), 16 de Janeiro de 2019.


WILLIAM TAVARES DE OLIVEIRA
Pregoeiro



000073

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2019

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Referência: PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019.

A - OBJETO: Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Borracharia para a frota de Veículos de Frei Paulo/SE, para o exercício de 2019/SE.

B- DA VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2019.

C - ADJUDICAÇÃO DO OBJETO: por preço unitário.

D - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.01- Secretaria Municipal de Administração
2.003 – Manutenção da Secretaria de Administração
07.01- Secretaria Municipal de Obras e Estradas
2.027 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Estradas
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
FR: 1001

F - CONDIÇÕES / INFORMAÇÕES:

- Conforme consta na especificação do serviço.
- A licitante que não cumprir os requisitos acima terá sua desclassificação.

G - DAS EXIGÊNCIAS: OS PREÇOS DEVERÃO SER APRESENTADOS COM O USO ATÉ 02 (duas) CASA DECIMAIS.



300074

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

H- DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
1	SERVIÇO DE FORÇA DE PNEU ARO 13	360
2	SERVIÇO DE FORÇA DE PNEU ARO 16	240
3	SERVIÇO DE FORÇA DE PNEU ARO 20	300
4	SERVIÇO DE FORÇA DE MAQUINAS	180
5	VULCANIZAÇÃO	180

Diante do exposto aprovo e estou de total acordo com a discriminação desse objeto.


WILLIAM TAVARES DE OLIVEIRA
PREGOEIRO



000075

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(encaminhamento obrigatório, imediatamente após a fase de lances)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
01			

Prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contado da data de abertura do certame, caso não seja indicado, será considerada de **60 (sessenta) dias corridos**.

O prazo de entrega que será imediato de acordo com as solicitações feita pela Prefeitura a partir da entrega da ordem dos serviços.

Forma de pagamento; por nota de empenho, após emissão da nota fiscal, devidamente atestadas pelo setor solicitante.

Declaro que nos preços ora propostos e naqueles que por ventura vierem a ser ofertados, por meio de lances, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis a perfeita prestação de serviço objeto desta proposta, tais como: **taxas, fretes, impostos, seguros** e tudo mais influir direta ou indiretamente no custo dos serviços, entendido que a falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Fone/Fax:

E-mail:

Banco: Agência:

Local/Data:

Conta Corrente N°:

Nome do Representante Legal: _____

CPF: _____



300076

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA
COM O EDITAL**

**A
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

Ref.: PREGÃO Nº 02/2019.

Em atendimento à determinação constante deste certame, declaramos que tomamos ciência de todos os termos do mesmo, e que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, sob as penalidades cabíveis.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos legais e de direito.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

Carteira de Identidade (nº e órgão expedidor)

Endereço:

CEP:



000077

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A DISPOSITIVO
CONSTITUCIONAL**

Ref.: Pregão nº 02/2019

DECLARAÇÃO

A signatária declara, sob pena de rescisão do futuro contrato, para os devidos fins requeridos que:

a) inexistente qualquer fato impeditivo para habilitação da nossa empresa para proposta na licitação em epígrafe.

b) consoante estabelecido no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal/88, e no art. 1º da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, o qual alterou a Lei nº 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre *bem como, não tem menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho;*

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, nas condições de aprendiz ().

c) cumpre todas as determinações legais de funcionamento e está apta a exercer as suas atividades.

DECLARAMOS estar ciente que a prestação de informação incompleta ou inverídica acarretará minha imediata desqualificação ou rescisão contratual, conforme o caso, sem prejuízo ao pagamento à Administração das penalidades previstas e dos danos causados;

Por ser verdade, firmamos a presente **DECLARAÇÃO** para que produza seus efeitos legais de direitos.

(Cidade) / (UF), XXXXXXX de 2019.

Assinatura do representante legal da licitante

Cargo ou Função



000078

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019

ANEXO V - MODELO DE CREDENCIAL / PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

 (PROPRIETÁRIO DA EMPRESA, IDENTIDADE E CPF OU NOME E QUALIFICAÇÃO DO SÓCIO-GERENTE - com poderes para tal) , por este instrumento particular, nomeia e constitui seu bastante procurador (NOME E QUALIFICAÇÃO DO OUTORGADO, ENDEREÇO, IDENTIDADE E CPF) , com amplos poderes para representar (NOME E ENDEREÇO DA EMPRESA E CNPJ) , junto a Prefeitura de FREI PAULO, podendo entregar e receber envelopes contendo os documentos e as propostas, juntar documentos, assinar atos e termos, tomar deliberações, formular ofertas e lances de preços, receber ofícios e relatórios de julgamentos, firmar declarações, dar ciência e, especialmente, renunciar ao prazo de recurso referente à fase de habilitação, enfim, praticar todos os atos que se tornem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato junto a esta Prefeitura, relativamente a quaisquer das fases do Pregão nº 02/2019.

(local e data)

(assinatura do sócio-gerente ou proprietário e carimbo)



000079

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À DISPOSITIVO DA LEI DE
LICITAÇÕES

Declaramos, para os fins de prova junto aos Órgãos Públicos, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida _____, não tem nos quadros de funcionários, servidor ou dirigente de órgão ou entidade ou responsável pela licitação em epígrafe. (Art. 9º, inciso III, da lei 8.666/93)

Por ser verdade, firmamos a presente **DECLARAÇÃO** para que produza seus efeitos legais direitos.

Local e Data



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Haverá reajuste de preços somente quando determinado pelo Governo Federal, e nos mesmos percentuais por esse estabelecidos.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2019**.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Frei Paulo, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

03.01- Secretaria Municipal de Administração
2.003 – Manutenção da Secretaria de Administração
07.01- Secretaria Municipal de Obras e Estradas
2.027 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Estradas
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
FR: 1001

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita prestação de serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;



000082

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado nos serviços;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.



000083

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Presencial nº. 02/2019** que, simultaneamente:

• não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado a servidora - CPF nº., lotada no deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.



000084

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Frei Paulo, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Frei Paulo, Se de de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - _____

II - _____

CREDENCIAMIENTO



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial

OZIVALDO BISPO DE OLIVEIRA 01465399585

Nome do Empresário

OZIVALDO BISPO DE OLIVEIRA

Nome Fantasia

Capital Social

1,00

Número Identidade
31865976

Orgão Emissor
SSP

UF Emissor
SE

CPF
014.653.995-85

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente
ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente
03/01/2011

Números de Registro

CNPJ
13.057.441/0001-71

NIRE
28-8-0007431-2

Endereço Comercial

CEP
49514-000
Bairro
CENTRO

Logradouro
VIA BR 235 KM 73
Município
FREI PAULO

Número
SN
UF
SE
Complemento
ANEXO

Atividades

Data de Início de Atividades
03/01/2011

Forma de Atuação
Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Atividade Principal (CNAE)

45.20-0/06 - Serviços de borracharia para veículos automotores

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoasJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo
ME29192382

Número do Identificador
00001465399585

Data de Emissão
23/01/2019

280000

The image shows a screenshot of a web browser interface. At the top, the address bar displays the URL <https://www.agiliza.se.gov.br/s/consultaprevia/>. The browser's navigation bar includes icons for back, forward, and search. Below the address bar, a horizontal menu contains several links: "Simples Nacional", "CONVÊNIO ICMS S", "Receita Federal do S", "SAPS - Sistema de S", "DIETRIZ", "Portal de Notícias", "eCAC - Centro Virtu", and "REDESM". A notification banner is overlaid on the page content, featuring a red "AVISO" (Warning) icon and the text: "Solicitações de Certidões de Micro Empreendedor deverão ser feitas no Portal do Empreendedor pelo link : <http://www.portaldoempreendedor.gov.br>". The browser's status bar at the bottom shows the page title "Portal de Notícias" and the address bar.

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.

OZIVALDO BISPO DE OLIVEIRA 01465399585
CNPJ: 13.057.441/0001-71
V BR 235 KM 73, SN, CENTRO, FREI PAULO/SE

000088)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM O EDITAL

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Ref.: PREGÃO Nº 02/2019.

Em atendimento à determinação constante deste certame, declaramos que tomamos ciência de todos os termos do mesmo, e que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, sob as penalidades cabíveis.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos legais e de direito.

Frei Paulo, 29 de janeiro de 2019

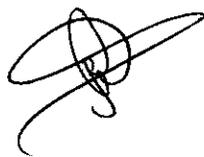


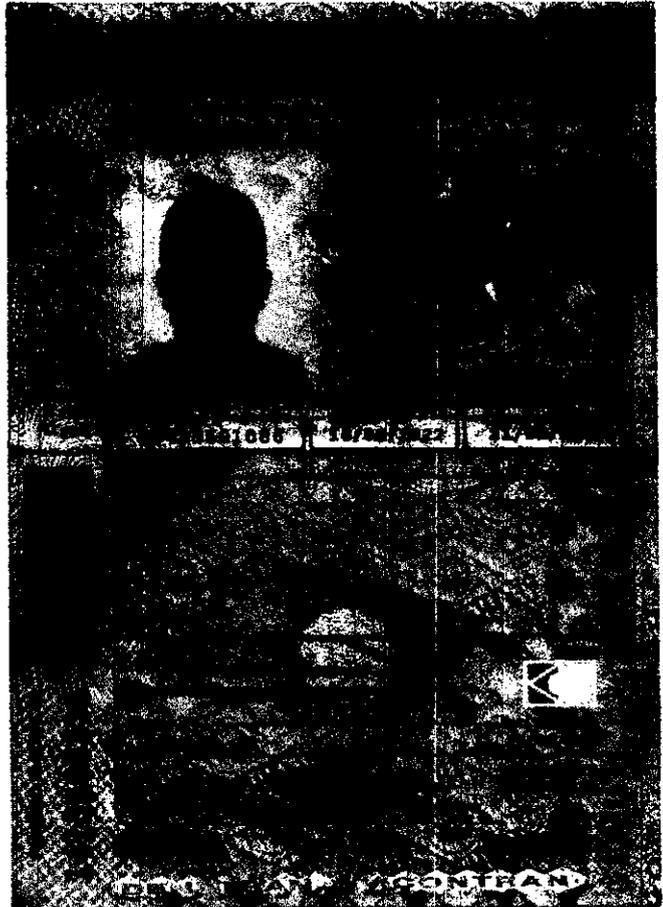
OZIVALDO BISPO DE OLIVEIRA
CPF: 014.653.995-85

Carteira de Identidade : 3.186.597-6

Endereço: VIA BR 235 KM 73, CENTRO, FREI PAULO

CEP: 49.514-000





Confere com Original
Matena Matos Lima
CPF: 002.745.875 - 05



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

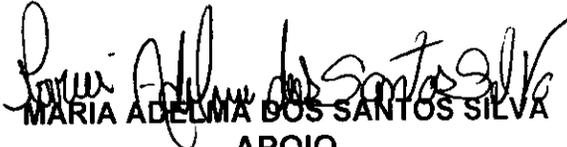
TERMO DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Janeiro de dois mil e dezanove às 11:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Frei Paulo, sediada a Pç Capitão João Tavares nº 270 - Centro - Frei Paulo/SE, reuniu-se o Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de Frei Paulo e sua respectiva equipe de apoio, designada pela Portaria nº. 02/2019 com a finalidade de efetuar o credenciamento da licitante participante do Pregão Presencial nº 002/2019, que tem como objeto **Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Borracharia para a frota de Veículos de Frei Paulo/SE, para o exercício de 2019**. Subsegue abaixo o licitante participante e seu respectivo representante credenciado: OZIVALDO BISPO DE OLIVEIRA 01465399585, credenciou o senhor Ozivaldo Bispo de Oliveira, inscrito no CPF: 014.653.995-85. Nada mais havendo a ser tratado, digitamos o presente Termo, e achado conforme vai adiante assinado pelo pregoeiro e sua respectiva equipe de apoio e licitante presente.

Frei Paulo /SE, 29 de Janeiro de 2019.


WILLIAM TAVARES DE OLIVEIRA
Pregoeiro


MARIA ADELMA DOS SANTOS SILVA
APOIO


LUIZ ALBERTO DOS SANTOS
APOIO


OZIVALDO BISPO DE OLIVEIRA 01465399585, credenciou o senhor Ozivaldo Bispo de Oliveira, inscrito no CPF: 014.653.995-85

PROPOSTAS

000092

OZIVALDO BISPO DE OLIVEIRA 01465399585
CNPJ: 13.057.441/0001-71
V BR 235 KM 73, SN, CENTRO, FREI PAULO/SE

PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social: OZIVALDO BISPO DE OLIVEIRA 01465399585
CNPJ: 13.057.441/0001-71
Endereço: V BR 235 KM 73, S/N CENTRO FREI PAULO/SE
Fone/Fax: (79) 99609-7951

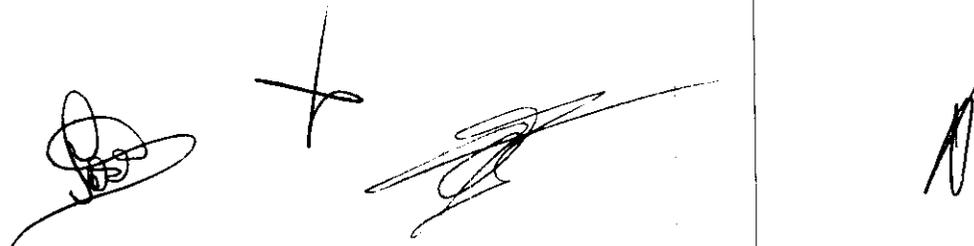
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VL UNT	TOTAL
1	SERVIÇO DE FORÇA DE PNEU ARO 13	360	R\$13,00 (treze reais)	R\$4.680,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta reais)
2	SERVIÇO DE FORÇA DE PNEU ARO 16	240	R\$17,00 (dezesete reais)	R\$4.080,00 (quatro mil e oitenta reais)
3	SERVIÇO DE FORÇA DE PNEU ARO 20	300	R\$23,00 (vinte e três reais)	R\$6.900,00 (seis mil e novecentos reais)
4	SERVIÇO DE FORÇA DE MAQUINAS	180	R\$72,00 (setenta e dois reais)	R\$ 12.960,00(doze mil, novecentos e sessenta reais)
5	VULCANIZAÇÃO	180	R\$22,00 (vinte e dois reais)	R\$ 3.960,00 (três mil e novecentos e sessenta reais)
Total R\$ 32.580,00(TRINTA E DOIS MILQUINHENTOS E OITENTA REAIS)				

Prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contado da data de abertura do certame, caso não seja indicado, será considerada de **60 (sessenta) dias corridos**.

O prazo de entrega que será imediato de acordo com as solicitações feita pela Prefeitura a partir da entrega da ordem dos serviços.

Forma de pagamento; por nota de empenho, após emissão da nota fiscal, devidamente atestadas pelo setor solicitante.

Declaro que nos preços ora propostos e naqueles que por ventura vierem a ser ofertados, por meio de lances, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis a perfeita prestação de serviço objeto desta proposta, tais como:



OZIVALDO BISPO DE OLIVEIRA 01465399585
CNPJ: 13.057.441/0001-71
V BR 235 KM 73, SN, CENTRO, FREI PAULO/SE

000093

taxas, fretes, impostos, seguros e tudo mais influir direta ou indiretamente no custo dos serviços, entendido que a falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas.

Banco: Agência: BANCO DO BRASIL
Local/Data: FREI PAULO/SE
Conta Corrente Nº: 11.806-0

Nome do Representante Legal: OZIVALDO BISPO DE OLIVEIRA
CPF: 014.653.995-85
RG: 3.186.597-6

Ozivaldo Bispo de Oliveira

J

[Signature]

[Signature]

[Signature]

HABILITAÇÃO

0000957



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial

OZIVALDO BISPO DE OLIVEIRA 01465399585

Nome do Empresário

OZIVALDO BISPO DE OLIVEIRA

Nome Fantasia

Capital Social

1,00

Número Identidade

31865976

Órgão Emissor

SSP

UF Emissor

SE

CPF

014.653.995-85

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

03/01/2011

Números de Registro

CNPJ

13.057.441/0001-71

NIRE

28-8-0007431-2

Endereço Comercial

CEP

49514-000

Bairro

CENTRO

Logradouro

VIA BR 235 KM 73

Município

FREI PAULO

Número

SN

UF

SE

Complemento

ANEXO

Atividades

Data de Início de Atividades

03/01/2011

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Atividade Principal (CNAE)

45.20-0/06 - Serviços de borracharia para veículos automotores

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoasJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo

ME29192382

Número do Identificador

00001465399585

Data de Emissão

23/01/2019



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.057.441/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/01/2011
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
OZIVALDO BISPO DE OLIVEIRA 01465399585

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO V BR 235 KM 73	NÚMERO SN	COMPLEMENTO ANEXO
-------------------------------------	---------------------	-----------------------------

CEP 49.514-000	BARRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FREI PAULO	UF SE
--------------------------	---------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (79) 3431-0337
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/01/2011
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 22/01/2019 às 17:28:13 (data e hora de Brasília).



ESTADO DE SERGIPE
 PREFEITURA MUN. DE FREI PAULO
 PRAÇA CAPITÃO JOÃO TAVARES Nº: 270

000097

Cadastro Municipal de
 Contribuinte nº
 040168

Alvará

Exercício	Número
2019	000086
Autenticidade: 34N0J3N7	

A Prefeitura Municipal, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o número acima referido, concede ao contribuinte abaixo identificado o presente ALVARÁ em conformidade com os termos aqui firmados, e enquanto o mesmo satisfizer as exigências legais estabelecidas por esta Prefeitura.

<p>Nome/R. Social: OZIVALDO BISPO DE OLIVEIRA Nome Fantasia: BORRACHARIA SÃO JOSÉ Logradouro: RUA BR 235 Bairro: CONJUNTO Complemento: KM 73 CPF/CNPJ: 13057441000171 Regime Tributário:</p>	<p>Município: FREI PAULO Inscr. Municipal: 10780040168 Início Atividade: 03/01/2011</p>	<p>Número: S/N CEP: 49514000</p>
--	---	---

<p>Finalidade: OFICINA MECÂNICA, INJEÇÃO ELETRÔNICA, ETC. Observação:</p>	<p>Data de Emissão 28/01/2019</p>	<p>Data de Validade 31/12/2019</p>
--	--	---

Atividade(s) do Contribuinte:

Confere com Original
 Mateus Matos Lima
 CPF: 002.745.875 - 05



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

VALIDADE: 29/03/2019.

Certifico para os devidos fins, que o interessado (a) **OZIVALDO BISPO DE OLIVEIRA 014.653.995-85**, inscrito no **CNPJ: 13.057.441/0001-71**, situado(a) **BR 235 - KM 73 - CENTRO - FREI PAULO-SE**, com atividade de **SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES**, acha-se quites com a Fazenda Pública Municipal até a presente data, conforme informação do Setor de Tributos.

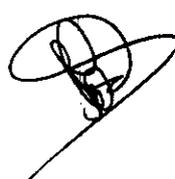
Em se tratando de **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**, fica ressalvado independentemente desta, o direito de a Fazenda Pública Municipal, cobrar a qualquer tempo, as dívidas do requerente que por ventura venham a ser apuradas, conforme **Art. 84 do código Tributário Municipal**.

Para contar, concedeu-se a presente Certidão que vai devidamente assinada pelo Chefe do Setor de Arrecadação.

Frei Paulo-Se, 29 de janeiro de 2019


Rodrigo Alves Chagas de Menezes
Chefe do Setor de Arrecadação

Rodrigo Alves Chagas de Menezes
Chefe do Setor de Arrecadação







SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

300099/

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 27945/2019

Identificação do Contribuinte: 13.057.441/0001-71
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **13.057.441/0001-71** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **13.057.441/0001-71** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **22/01/2019 16:05:09**, válida até **21/02/2019** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 22 de Janeiro de 2019

Autenticação: 201901220WAXI2

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: OZIVALDO BISPO DE OLIVEIRA 01465399585
CNPJ: 13.057.441/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:49:57 do dia 12/12/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/06/2019.

Código de controle da certidão: **31E8.47FB.3D60.743B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 13057441/0001-71
Razão Social: OZIVALDO BISPO DE OLIVEIRA 01465399585
Endereço: V BR 235 KM 73 SNR ANEXO / CENTRO / FREI PAULO / SE / 49514-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

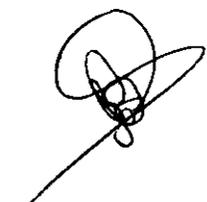
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/01/2019 a 02/02/2019

Certificação Número: 2019010404170058439559

Informação obtida em 22/01/2019, às 17:03:57.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OZIVALDO BISPO DE OLIVEIRA 01465399585 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.057.441/0001-71
Certidão nº: 166624064/2019
Expedição: 22/01/2019, às 17:02:15
Validade: 20/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OZIVALDO BISPO DE OLIVEIRA 01465399585 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.057.441/0001-71**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

000103

OZIVALDO BISPO DE OLIVEIRA 01465399585
CNPJ: 13.057.441/0001-71
V BR 235 KM 73, SN, CENTRO, FREI PAULO/SE

DECLARAÇÃO RELATIVA A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL
Ref.: Pregão nº 02/2019

DECLARAÇÃO

A signatária declara, sob pena de rescisão do futuro contrato, para os devidos fins requeridos que:

- a) *inexiste qualquer fato impeditivo para habilitação da nossa empresa para proposta na licitação em epígrafe.*
- b) *consoante estabelecido no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal/88, e no art. 1º da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, o qual alterou a Lei nº 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre bem como, não tem menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho;*

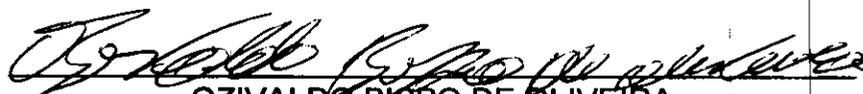
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, nas condições de aprendiz ().

- c) *cumpre todas as determinações legais de funcionamento e está apta a exercer as suas atividades.*

DECLARAMOS estar ciente que a prestação de informação incompleta ou inverídica acarretará minha imediata desqualificação ou rescisão contratual, conforme o caso, sem prejuízo ao pagamento à Administração das penalidades previstas e dos danos causados;

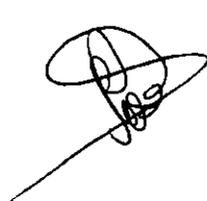
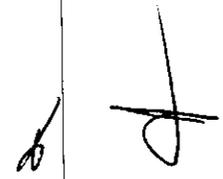
Por ser verdade, firmamos a presente **DECLARAÇÃO** para que produza seus efeitos legais de direitos.

Frei Paulo, 29 de Janeiro de 2019


OZIVALDO BISPO DE OLIVEIRA

CPF: 014.653.995-85

Empresário

000104

OZIVALDO BISPO DE OLIVEIRA 01465399585
CNPJ: 13.057.441/0001-71
V BR 235 KM 73, SN, CENTRO, FREI PAULO/SE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019

DECLARAÇÃO RELATIVA À DISPOSITIVO DA LEI DE LICITAÇÕES

Declaramos, para os fins de prova junto aos Órgãos Públicos, que a empresa OZIVALDO BISPO DE OLIVEIRA 01465399585, inscrita no CNPJ sob o nº 13.057.441/0001-71, estabelecida na Via BR 235 Km 73 s/n, anexo, Centro, Frei Paulo/Se , não tem nos quadros de funcionários, servidor ou dirigente de órgão ou entidade ou responsável pela licitação em epígrafe. (Art. 9º, inciso III, da lei 8.666/93)

Por ser verdade, firmamos a presente DECLARAÇÃO para que produza seus efeitos legais direitos.

Frei Paulo, 29 de janeiro de 2019

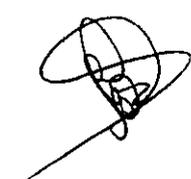


OZIVALDO BISPO DE OLIVEIRA

CPF: 014.653.995-85

Empresário



000105/



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	OZIVALDO BISPO DE OLIVEIRA 01465399585		
Nome Fantasia:	(não informado)	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Domicílio:	Frei Paulo	Tipo	de Jurídica / 13.057.441/0001-71
		Pessoa/CPF/CNPJ:	
Data da Emissão:	22/01/2019 16:11	Data de Validade:	* 21/02/2019 *
Nº da Certidão:	* 0001832123 *	Nº da Autenticidade:	* 0342168753 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- b) Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

ATA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

ATA DA SESSÃO DE RECEPÇÃO, ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2019.

Às onze horas do dia vinte e nove de janeiro de dois mil e dezenove (29/01/2019), na Sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitações, desta Prefeitura, reuniram-se o Pregoeiro e a Equipe de apoio, designada pela Portaria 01/2019, composta pelos senhores WILIAM TAVARES DE OLIVEIRA – Pregoeiro, MARIA ADELMA DOS SANTOS SILVA e LUIZ ALBERTO DOS SANTOS, incumbidos de proceder à abertura do PREGÃO nº 002/2019, **Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Borracharia para a frota de Veículos de Frei Paulo/SE, para o exercício de 2019**, conforme edital. Participou do certame a seguinte licitante: OZIVALDO BISPO DE OLIVEIRA 01465399585. Ato contínuo, o Pregoeiro procedeu ao credenciamento das licitantes presentes. Analisando os documentos, havendo a licitante na condição de simples, conforme estabelece a LC 123/06, para que tenha tratamento diferenciado. Após o credenciamento, o Pregoeiro procedeu com a abertura dos envelopes de proposta, que depois de analisada pelo pregoeiro e pela equipe de apoio, tem-se que não foi encontrada nenhuma irregularidade na mesma, estando em conformidade com o pedido no edital do Pregão nº 002/2019. Após as verificações, foram registrados os preços dos itens da licitante presente e iniciada a fase de negociação, como segue abaixo.

ITEM	OZIVALDO BISPO
ITEM 01	13,00
LANCE 01	11,00
LANCE 02	10,00
ITEM 02	17,00
LANCE 01	15,00
ITEM 03	23,00
LANCE 01	21,00
LANCE 02	20,00
ITEM 04	72,00
LANCE	70,00
ITEM 05	22,00
LANCE 01	20,00

Abertos os Envelopes de Habilitação da licitante e analisada a documentação, não foi encontrada nenhuma irregularidade na documentação da empresa. Os documentos de habilitação e a propostas foram rubricados pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e colocados à disposição dos representantes credenciados que também rubricaram citados documentos. O representante credenciado declinou do direito de recorrer quanto ao resultado da licitação; foi aberto um prazo de 02(dois) dias úteis para que os licitantes apresentem suas propostas reformuladas e foi informada neste momento que o processo seria encaminhado a autoridade superior, para a adjudicação e homologação. Nada mais tendo a tratar foi declarada encerrada



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

a sessão e lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelo Pregoeiro e pelos representantes dos licitantes presentes no certame. Sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, em 29 de Janeiro de 2019 às 12H 05 min.

William Tavares de Oliveira
WILLIAM TAVARES DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Equipe de Apoio:

Maria Adelma dos Santos Silva
MARIA ADELMA DOS SANTOS SILVA
Membro

Luiz Alberto dos Santos
LUIZ ALBERTO DOS SANTOS
Membro

LICITANTE:

Ozivaldo Bispo de Oliveira
OZIVALDO BISPO DE OLIVEIRA 01465399585

**PROPOSTA
REFORMULADA**

000110

OZIVALDO BISPO DOS SANTOS OLIVEIRA 01465399585

CNPJ: 13.057.441/0001-71

V BR 235 KM 73 S/N, CENTRO, FREI PAULO/SE

PROPOSTA REFORMULADA

Razão Social: OZIVALDO BISPO DE OLIVEIRA 01465399585

CNPJ: 13.057.441/0001-71

V BR 235 KM 73 S/N, CENTRO, FREI PAULO/SE

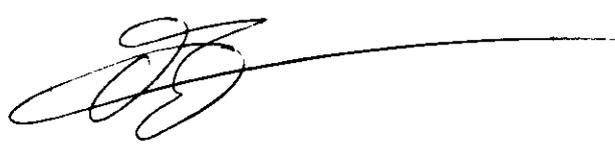
Fone/Fax: 79 9 9609 7951

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNT	TOTAL
1	SERVIÇO DE FORÇA DE PNEU ARO 13	360	R\$ 10,00 (dez reais)	R\$ 3.600,00 (três mil, seiscentos reais)
2	SERVIÇO DE FORÇA DE PNEU ARO 16	240	R\$ 15,00 (quinze reais)	R\$ 3.600,00 (três mil, seiscentos reais)
3	SERVIÇO DE FORÇA DE PNEU ARO 20	300	R\$ 20,00 (vinte reais)	R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
4	SERVIÇO DE FORÇA DE PNEU DE MÁQUINAS	180	R\$ 70,00 (setenta reais)	R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais)
5	VULCANIZAÇÃO	180	R\$ 20,00 (vinte reais)	R\$ 3.600,00 (três mil, seiscentos reais)
TOTAL			R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil, quatrocentos reais)	

Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contado da data de abertura do certame, caso não seja indicado, será considerada de 60 (sessenta) dias corridos.

O prazo de entrega que será imediato de acordo com as solicitações feitas pela Prefeitura a partir da entrega da ordem de serviço.

Forma de pagamento: por nota de empenho, após a emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor solicitante.



000111/

OZIVALDO BISPO DOS SANTOS OLIVEIRA 01465399585

CNPJ: 13.057.441/0001-71

V BR 235 KM 73 S/N, CENTRO, FREI PAULO/SE

Declaro que nos preços ora propostos e naqueles que por ventura vierem a ser ofertados, por meio de lances, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis à perfeita prestação de serviços objetos desta proposta, tais como: **taxas, fretes, impostos, seguros** e tudo que mais influir direta ou indiretamente no custo dos serviços, entendido que a falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão incluídas.

Dados bancários:

Banco: BANCO DO BRASIL

Agência: 1063-4

Local/Data: FREI PAULO/SE

Conta Corrente: 11806-0

Representante legal: OZIVALDO BISPO DE OLIVEIRA

CPF: 014.653.995-85

RG: 3.186.597-6





000112

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Frei Paulo, usando de suas atribuições legais e na forma recomendada pela Portaria nº 01/2019 de 02 de Janeiro de 2019, passa a **ADJUDICAR** o resultado final do processo licitatório, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA A FROTA DE VEÍCULOS DE FREI PAULO/SE, PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

VENCEDOR: OZIVALDO BISPO DE OLIVEIRA 01465399585.

CNPJ – 13.057.441/0001-71

ENDEREÇO: BR 235 KM 73, S/N, FREI PAULO/SE.

VALOR GLOBAL DE: R\$ 29.400,00 (VINTE E NOVE MIL E QUATROCENTOS REAIS).

Publique-se.

Providências de praxe.

FREI PAULO (SE), 30 DE JANEIRO DE 2019.


WILIAM TAVARES DE OLIVEIRA
Pregoeiro



000113)

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Frei Paulo, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Federal de n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores passa a homologar e adjudicar da decisão da Comissão de Licitação, referente ao Processo Licitatório:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2019.

OBJETO: Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Borracharia para a frota de Veículos de Frei Paulo/SE, para o exercício de 2019.

VENCEDOR: OZIVALDO BISPO DE OLIVEIRA 01465399585.

CNPJ – 13.057.441/0001-71

ENDEREÇO: BR 235 km 73, s/n, Frei Paulo/SE.

VALOR GLOBAL DE: R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais).

FREI PAULO (SE), 05 DE FEVEREIRO DE 2019



ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal

CONTRATO(S)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

000115/

CONTRATO Nº 32/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA A FROTA DE VEÍCULOS DE FREI PAULO/SE, PARA O EXERCÍCIO DE 2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, E, DO OUTRO, A EMPRESA OZIVALDO BISPO DE OLIVEIRA 01465399585, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2019.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**, estado de Sergipe, entidade jurídica de direito público, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.102/0001-20, estabelecida na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal **ANDERSON MENEZES**, brasileiro, residente e domiciliada neste município, e a Empresa **OZIVALDO BISPO DE OLIVEIRA 01465399585**, localizada à BR 235 km 73, s/n, Frei Paulo/SE, inscrita no CNPJ nº. 13.057.441/0001-71, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. **OZIVALDO BISPO DE OLIVEIRA**, CPF nº. 014.653.995-85, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acordado entre si o presente Contratação de empresa especializada em Fornecimento de forma parcelada de material elétrico, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Borracharia para a frota de Veículos de Frei Paulo/SE, para o exercício de 2019, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Presencial nº. 02/2019 e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os Serviços serão prestados no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os Serviços serão prestados pelos preços constantes na proposta da Contratada, pelo valor total de R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais)

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a



000116/

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Haverá reajuste de preços somente quando determinado pelo Governo Federal, e nos mesmos percentuais por esse estabelecidos.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2019**.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. ° 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Frei Paulo, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

03.01- Secretaria Municipal de Administração
2.003 – Manutenção da Secretaria de Administração
07.01- Secretaria Municipal de Obras e Estradas
2.027 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Estradas
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
FR: 1001

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	Valor Unit.	Valor Global
1	SERVIÇO DE FORÇA DE PNEU ARO 13	36	10,00	3.600,00
2	SERVIÇO DE FORÇA DE PNEU ARO 16	240	15,00	3.600,00
3	SERVIÇO DE FORÇA DE PNEU ARO 20	300	20,00	6.000,00
4	SERVIÇO DE FORÇA DE MAQUINAS	180	70,00	12.600,00
5	VULCANIZAÇÃO	180	20,00	3.600,00
VALOR TOTAL DE 7 MESES				R\$ 29.400,00



000117

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita prestação de serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;



000118/

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

- II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado nos serviços;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Presencial nº. 17/2017** que, simultaneamente:

• não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).



000119/

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Frei Paulo, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Frei Paulo (SE) - 05 de Fevereiro de 2019


ANDERSON MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


OZIVALDO BISPO DE OLIVEIRA
OZIVALDO BISPO DE OLIVEIRA 01465399585
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - 
II - 



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

PUBLICAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**, Estado de Sergipe, com sede na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.100.102/0001-20, torna público a Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Borracharia para a frota de Veículos de Frei Paulo/SE, para o exercício de 2019:

VENCEDOR: OZIVALDO BISPO DE OLIVEIRA 01465399585.
CNPJ – 13.057.441/0001-71
ENDEREÇO: BR 235 km 73, s/n, Frei Paulo/SE.
VALOR GLOBAL DE: R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais).

- 03.01- Secretaria Municipal de Administração**
- 2.003 – Manutenção da Secretaria de Administração**
- 07.01- Secretaria Municipal de Obras e Estradas**
- 2.027 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Estradas**
- 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**
- FR: 1001**

Na modalidade Pregão Presencial nº 02/2019.

FREI PAULO/SE, 05 de FEVERIEIRO de 2019.


ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal